



Mudança na contagem dos prazos processuais do DJE e DJEN

Autor(es)

Felipe Rossi De Andrade

Josias Tsidquenu De Araujo Souza

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A partir de maio de 2025, a contagem no cumprimento dos prazos processuais será mudada no brasil, os advogados dentro dos escritórios devem estar a par dessa mudança, para não causarem penalidades e multas, tanto para o cliente quanto para si próprio, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visa a adoção principal do Domicílio Judicial eletrônico (DJE) e ao uso ampliado do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN). Este resumo mostrará as substituições das resoluções e quais foram as alterações da ultima resolução. Desta maneira os advogados conseguirão ter o domínio dos prazos

Objetivo

Neste resumo expandido você ira entender o que muda em relação aos prazos processuais a partir do dia 16 de maio de 2025, Para o DJE- Domicilio de Justiça eletrônico e para o DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

Material e Métodos

Existe uma porta de entrada, como se fosse um a caixa de entrada de um e-mail, e no Direito para entendermos os prazos, precisamos entender a resolução 569/2024. O DJE- Domicílio Judicial Eletrônico serve para comunicações diretas e pessoais, quando o judiciário precisa que você receba ou confirme algo que exige a ciência pessoal, já o DJEN - Diário de justiça Eletrônico Nacional, serve como um Diário oficial unificado para publicações de atos processuais , que não exige ciência pessoal, geralmente é usado como um jornal oficial que informa sobre os atos do judiciário.

Resultados e Discussão

As Citações e comunicações que exijam vista ou intimação pessoal, será publicada exclusivamente no DJE, as Intimações não pessoais e citações por edital serão publicadas no DJEN, as regras de contagem dos prazos variam de acordo com o tipo de publicação e o meio em que ela foi publicada.

A resolução 455/2022 Regulamenta o domicilio judicial eletrônico e o portal de Serviços do poder judiciário, e a resolução nº 569/2024 altera a resolução 455/2022 para a utilização do DJE E DJEN.

No DJEN , a regra é a mesma para todas as intimações não pessoais, a contagem é feita a partir da publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN). 1º dia útil disponibilização (Dia útil seguinte a data do envio), 2º dia útil , publicação (dia útil seguinte á data da disponibilização). 3º dia útil, começo do prazo (Dia útil seguinte à data



da publicação), quando começa a contagem dos dias.

No DJE essas regras dos prazos variam de acordo com o destinatário e o tipo de comunicação. Para as intimações pessoais, existe um prazo de 10 dias corridos para que ela seja considerada realizada, caso não seja aberta, ocorrerá a intimação tácita. O prazo para a resposta processual se inicia no dia útil seguinte a data de abertura ou intimação tácita.

Nas citações devemos diferenciar as pessoas jurídicas de direito privado e pessoas jurídicas do direito público e pessoas físicas. Para as pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas as citações devem ser aperfeiçoada em até 3 dias úteis, se isso acontecer, o prazo para resposta começará a contar após 5 dias úteis seguinte a confirmação da consulta a citação, mas se isso não acontecer após os 3 dias úteis, o sistema entenderá pela ausência da citação eletrônica, e caberá o advogado citar por outra forma.

Nas Citações de pessoas jurídicas de direito público, o prazo é de 10 dias corridos para que a citação seja aperfeiçoada, se não houver consulta nesses 10 dias corridos, o ente será considerado automaticamente citado na data de término desse prazo. De toda forma, assim que a citação ocorrer, seja pela sua abertura ou pelo decurso do prazo de 10 dias corridos, conta-se mais 5 dias úteis seguinte a confirmação da citação, para a resposta.

Conclusão

Tendo em vista as informações levantadas, cabe ao advogado se atentar aos prazos, para que não perca os dias e nem as citações, dessa forma acompanhando os dois diários de justiça, para assim não perder os prazos processuais.

Referências

ROBERTO, Luiz. Resolução 5º 569 de 13/08/2024. Alteração da Resolução 455/2022. 13 maio, 2024. Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5691>>. Acesso em: 30 set, 2025.

CRUZ, Jamile. Mudança no processo eletrônico do CNJ. Notícias sobre direito. 25 fev, 2025. Disponível em <<https://juridico.ai/noticias/mudanca-processo-eletronico/>>. Acesso em: 30 set, 2025